



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Reforma, Manutenção Preventiva e Corretiva de Prédios Públicos. Paisagismo, Ornamentação, inclusive podas de árvores nas áreas Urbanas e Rurais desta Municipalidade. A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação. Também deverá fazer a coleta dos resíduos e transportá-los para local adequado, indicado pela contratante.

O Prefeito Municipal vêm retificar o Edital nº. 054/2017, nos seguintes termos:

No Item 11 – DA HABILITAÇÃO - 11.1.4 – Outras Comprovações:

I - Onde se lê:

- a) Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e da Inexistência e Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (Anexo VI);
- b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Anexo VI).
- c) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VIII), se for o caso;
- d) Declaração de Idoneidade (Anexo V) que não recebeu do Município de Jardim Alegre ou qualquer entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido, declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação (Anexo IX);
- f) Declaração de Não Parentesco (Anexo X) que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, que sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Executivo ou Legislativo do Município de Jardim Alegre.
- g) Declaração de fornecimento de produtos (Anexo XI) sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vender a licitação, do fornecimento, nos prazos previstos, dos produtos licitados.

Leia-se:

- a) Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e da Inexistência e Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (Anexo VI);
- b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Anexo VI).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

- c) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VIII), se for o caso;
- d) Declaração de Idoneidade (Anexo V) que não recebeu do Município de Jardim Alegre ou qualquer entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido, declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação (Anexo IX);
- f) Declaração de Não Parentesco (Anexo X) que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, que sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Executivo ou Legislativo do Município de Jardim Alegre.
- g) Declaração de fornecimento de produtos (Anexo XI) sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vender a licitação, do fornecimento, nos prazos previstos, dos produtos licitados.
- h) Certidão de Registro da Empresa (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional que representa a categoria, com circunscrição na sede da empresa, devidamente válida, da qual conste a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), com vínculo empregatício ou seu proprietário;

Com a presente retificação, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 02 de Agosto de 2017 às 09:00 horas, nos termos abaixo:

No Preâmbulo do edital

Onde se lê:

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da **Pregoeira Titular Sra. Juliana A.S. Barbosa Manochio** e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 011/2017, de 03/01/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **José Roberto Furlan**, e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 063, de 27 de julho de 2007 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 27 de Julho de 2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre/PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Reforma, Manutenção Preventiva e Corretiva de Prédios Públicos. Paisagismo, Ornamentação, inclusive podas de árvores nas áreas Urbanas e Rurais desta Municipalidade. A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação. Também deverá fazer a coleta dos resíduos e transportá-los para local adequado, indicado pela contratante**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Uma vez declarado pela Pregoira o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

1.3 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados até às 09h00min, do dia 27/07/2017, junto a Divisão de Licitação, localizada no segundo piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da disputa de preços será às 09:00 horas do dia 27/07/2017, no local retro estabelecido.

Leia-se:

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da **Pregoeira Titular Sra. Juliana A.S. Barbosa Manochio** e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 011/2017, de 03/01/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **José Roberto Furlan**, e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 063, de 27 de julho de 2007 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 02 de Agosto de 2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre/PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Reforma, Manutenção Preventiva e Corretiva de Prédios Públicos. Paisagismo, Ornamentação, inclusive podas de árvores nas áreas Urbanas e Rurais desta Municipalidade. A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação. Também deverá fazer a coleta dos resíduos e transportá-los para local adequado, indicado pela contratante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

1.2 – Uma vez declarado pela Pregoira o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados até às 09h00min, do dia 02/08/2017, junto a Divisão de Licitação, localizada no segundo piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da disputa de preços será às 09:00 horas do dia 02/08/2017, no local retro estabelecido.

Ficam mantidas as demais disposições do edital de abertura do Pregão Presencial nº 054/2017 e o edital com a retificação

Jardim Alegre, 19 de Julho de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRAÇAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

RAFAEL ALVES CAVALHEIRO 07560816967, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 27.145.781/0001-69, com sede na rua Onze Horas, nº 37, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Alves Cavalheiro** portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 12394502-8 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 075.608.169-67, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de aquecedor elétrico.	Serv.	40	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
2	Instalação de padrão copel bifásico acima 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 179,00	R\$ 2.685,00
3	instalacao de padrao copel bifasica até 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
4	Instalação de padrao copel com agrupamentos de caixas.	Serv.	15	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
5	Instalação de padrão copel monofasica acima de 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
6	instalacao de padrao copel monofásica até 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
7	Instalação de padrão copel trifásico acima 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

8	Instalação de padrão copel trifásico até 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
9	Instalação de pontos eletricos de uso especifico.	Serv.	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
10	Instalação de pontos eletricos provisorios.	Serv.	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
11	Instalação de rede foto célula.	Serv.	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
12	Instalação de refletores altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	80	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00
13	Instalação de refletores altura média.	Serv.	80	R\$ 39,50	R\$ 3.160,00
14	Instalação de sensor de presença.	Serv.	80	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
15	Instalação de temporizador (timer)	Serv.	50	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
16	Instalação de torneira eletrica.	Serv.	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
17	Instalação elétrica de interruptor simples	Serv.	450	R\$ 25,00	R\$ 11.250,00
18	Instalação elétrica de tomada até 220 volts	Serv.	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
19	Instalação elétrica de tomada trifásica	Serv.	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
20	Instalação elétrica de ventilador	Serv.	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
21	Instalação eletrica de ventilador de teto.	Serv.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
22	Instalação elétrica e iluminação natalina, em postes, coqueiros, praças e afins.	Serv.	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
23	Manutenção de padrao copel trifasico ate 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
24	Manutenção de padrão copel bifasico acima 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
25	Manutenção de padrao copel bifasico ate 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
26	Manutenção de padrão copel com agrupamento de caixas.	Serv.	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
27	Manutenção de padrao copel monofasico acima 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
28	Manutenção de padrao copel monofasico até 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
29	Manutenção de padrão copel trifasico acima 50 amperes.	Serv.	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
30	Manutenção de pontos eletricos de uso especifico.	Serv.	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
31	Manutenção de refletores altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
32	Manutenção de refletores altura média.	Serv.	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
33	Manutenção elétrica de interruptor simples	Serv.	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
34	Manutenção elétrica de tomada até 220 volts	Serv.	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
35	Manutenção elétrica de tomada trifásico.	Serv.	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
36	Manutenção elétrica de ventilador	Serv.	80	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
37	Manutenção eletrica de ventilador de teto.	Serv.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

38	Manutenção elétrica e iluminação natalina, em postes, coqueiros, praças e afins.	Serv.	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
39	Troca de aquecedor elétrico.	Serv.	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
40	Troca de disjuntores acima de 50 amperes.	Serv.	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
41	Troca de disjuntores até 50 amperes.	Serv.	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
42	Troca de lâmpadas com altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
43	Troca de lâmpadas com altura média.	Serv.	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
44	Troca de lâmpadas comum por lâmpadas de led.	Serv.	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
45	Troca de luminárias com altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	150	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
46	Troca de luminárias com altura média.	Serv.	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
47	Troca de reatores com altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
48	Troca de reatores com altura media.	Serv.	200	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
49	Troca de rede foto célula.	Serv.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
50	Troca de sensor de presença.	Serv.	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
51	Troca de temporizador (timer)	Serv.	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
52	Troca de torneira elétrica.	Serv.	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
53	Relé Térmico de 4 a 45 ampéres	Serv.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
54	Relé falta de fases	Serv.	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
55	Disjuntor tripolar de 10 a 50 ampéres	Serv.	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
TOTAL					R\$ 155.075,00

Valor Total do Fornecedor: 155.075,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

CLEBER CABAU 00771355980, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 14.999.479/0001-26, com sede na rua Cambé, nº 27, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Sr. **Cleber Cabau** portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 76177198 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 007.713.559-80, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
56	Instalação de ar condicionado 9.000 btus.	Serv.	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
57	Instalação de ar condicionado 12.000 btus.	Serv.	10	R\$ 213,00	R\$ 2.130,00
58	Instalação de ar condicionado 18.000 btus.	Serv.	10	R\$ 339,00	R\$ 3.390,00
59	Instalação de ar condicionado 30.000 btus.	Serv.	10	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
62	Manutenção de ar condicionado 9.000 btus	Serv.	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
63	Manutenção de ar condicionado 12.000 btus	Serv.	10	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
64	Manutenção de ar condicionado 18.000 btus	Serv.	10	R\$ 239,00	R\$ 2.390,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

65	Manutenção de ar condicionado 30.000 btus	Serv.	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
TOTAL					R# 20.790,00

Valor Total do Fornecedor: 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de Empresa especializada em Serviços Elétricos nos Prédios Públicos e Praças desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 043/2017 e Processo Administrativo nº 056/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será de acordo com a necessidade da contratante.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão iniciados no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

- de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
 - c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
 - f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017** que deu origem ao presente instrumento.
 - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 17 de julho de 2017.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL ALVES CAVALHEIRO

07560816967

Rafael Alves Cavalheiro
Contratada

CLEBER CABAU 00771355980

Cleber Cabau
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

PROCESSO ADM. Nº 063/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE KIMONOS PARA KARATÊ, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

FRS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.583.350/0001-06, com sede na Rua Desembargador Clotário Português nº 193, centro, na cidade de Apucarana - Paraná, CEP: 86.800-020 neste ato representada pelo Senhor **Edvaldo Orathes**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 30430085 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 513.598.559-04 residente e domiciliado a Avenida Iguaçu nº 454, bairro, centro, na cidade de Apucarana- Paraná, CEP 86.800-320, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kimonos Karatê. Brim Branco M3 _ Blusa e calça em tecido Brim Leve, 100% algodão (Tecido pré encolhido utilizado na confecção de faixas e quimonos de Karatê). Encolhimento máximo de 3%; Cordão na Blusa para amarrar; Gola com enchimento especial e costuras alinhadas; Calça com elástico e/ou cordão.	Fenix Textil	Uni	30	R\$ 64,40	R\$ 1.932,00
2	Kimonos Karatê. Brim Branco M4 _ Blusa e calça em tecido Brim Leve, 100% algodão (Tecido pré encolhido utilizado na confecção de faixas e quimonos de Karatê). Encolhimento máximo de 3%;	Fenix Textil	Uni	40	R\$ 64,20	R\$ 2.568,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

	Cordão na Blusa para amarrar; Gola com enchimento especial e costuras alinhadas; Calça com elástico e/ou cordão.					
3	Kimonos Karatê. Brim Branco A1 _ Blusa e calça em tecido Brim Leve, 100% algodão (Tecido pré encolhido utilizado na confecção de faixas e quimonos de Karatê). Encolhimento máximo de 3%; Cordão na Blusa para amarrar; Gola com enchimento especial e costuras alinhadas; Calça com elástico e/ou cordão.	Fenix Textil	Uni	80	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
4	Kimonos Karatê. Brim Branco A2 _ Blusa e calça em tecido Brim Leve, 100% algodão (Tecido pré encolhido utilizado na confecção de faixas e quimonos de Karatê). Encolhimento máximo de 3%; Cordão na Blusa para amarrar; Gola com enchimento especial e costuras alinhadas; Calça com elástico e/ou cordão.	Fenix Textil	Uni	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
TOTAL						R\$ 14.400,00

VALOR TOTAL R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Kimonos para Karatê, os quais serão utilizados pelas crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 050/2017 e Processo Administrativo nº 063/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

por **Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017** que deu origem ao presente instrumento;
- j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 14 de julho de 2017.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**FRS INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI - ME**

Edvaldo Orathes
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

LEGISLATIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017), QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA AUTO POSTO SEculo XXI LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, inscrita do CNPJ sob o nº 77.774.628/0001-79, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 100, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Moises Lhortovz Dos Santos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.091.697-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.807.609-83 brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II nº 202, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO SÉCULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.122.491/0001-60, com endereço na Rua Ouro Verde, nº 10, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, senhor **CLAUDINEI DE LOMBA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.463.196-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 622.827.789-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017)**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Conforme previsto na Clausula 7 (item 7.1) c/c cláusula 8 (item 8.1) do Contrato Administrativo nº 02/2017, este instrumento tem por finalidade o reajuste do valor contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: “O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta cinco centavos) por LITRO de Gasolina comum, ficando reajustado o valor global do contratado que era de R\$ 46.466,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais) para o valor de R\$ 41.172,18 (quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo nº 02/2017**, não explicitamente modificados neste **1º termo aditivo**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete (14/07/2017).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 485

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017



Presidente da Câmara - CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome

CPF: